



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de maio de 2015

Nº 723

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N.º 090/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 19 do ATO PGJ N.º 183/2005, 27.04.2005, que trata do Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXVI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. **WANDETE DE OLIVEIRA NETTO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, símbolo MP-3, a contar desta data, sem prejuízo de suas funções, revogando-se o ATO PGJ N.º 279/2014, datada de 15.10.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 0875/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular n.º 03/2015-GSEJUSC, datado de 28.04.2015, oriundo da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, sob protocolo n.º 966635.2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da

Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INDICAR os nomes dos Exmos. Srs. Drs. **DAVI SANTANA DA CÂMARA** e **RAIMUNDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, Promotores de Justiça de Entrância Final, para compor a Câmara Técnica de Gestão Estadual do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, como titular e suplente, respectivamente, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de maio de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 0876/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 045/2015-AAMP, datado de 11.05.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA**, Promotor de Justiça de Entrância Final, Presidente da AAMP, sob protocolo n.º 970259.2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR os Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos, a ausentarem-se de suas respectivas Comarcas, no dia 26.05.2015, na forma solicitada pela Associação Amazonense do Ministério Público, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de maio de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0904/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. **AGUI-NELO BALBI JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora convocado na 5.ª Procuradoria de Justiça, para a 11.ª Procuradoria de Justiça, no período de 18.05.2015 a 12.06.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de maio de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0905/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o atentado sofrido por membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, ocorrido no dia 15.05.2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, Inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17.12.1993;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **MAURO ROBERTO VERAS**

BEZERRA, Procurador de Justiça, e os Exmos. Srs. Promotores de Justiça Drs. **LAURO TAVARES DA SILVA** e **CHRISTIANNE CORREA BENTO DA SILVA**, para acompanhar as investigações do crime de que foi vítima o Exmo. Sr. Dr. **PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES**, Promotor de Justiça de Entrância Final, ocorrido no dia 15.05.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de maio de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0907/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. **KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 47.ª Promotoria de Justiça, para a 63.ª Promotoria de Justiça (PROURB), a contar desta data, até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de maio de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0910/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **GEORGE PESTANA VIEIRA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nos autos de Processo n.º 16254.2015.8.04.2500, em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Autazes.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de maio de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0911/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 251/2015-VUU/AM, datado de 07.05.2015, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Uarini, sob protocolo n.º 970915.2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **GÉRSO DE CASTRO COELHO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, no período de 18 a 22.05.2015, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Tefé / Manaus, e fixando em 05 (cinco) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de maio de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0912/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

ALTERAR a escala de plantão, fixada pela **PORTARIA N.º 0554/2015/PGJ**, datada de 24.03.2015, na forma abaixo:

Período: 18 a 24.05.2015

- Promotor de Justiça (Infância e Juventude)
Dra. **LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES**
Tel: 9603-5002

Período: 01 a 07.06.2015

- Promotor de Justiça (Infância e Juventude)
Dra. **NILDA SILVA DE SOUZA**
Tel: 9603-5002

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de maio de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0922/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **MARCELO PINTO RIBEIRO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer Contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTES	APELADO
0265865-10.2014.8.04.0001	FELIPE CARLOS A. MOTA e MAILSON GOMES MAGALHÃES	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 0923/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. **TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTES	APELADO
0257589- 24.2013.8.04.0001	EDILSON MARINHO F. JÚNIOR e IGOR BARBOSA OLIVEIRA	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 0924/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e

2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. **CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0200995- 97.2013.8.04.0001	ERICK RIBEIRO CARVALHO	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 0925/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. **LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer Contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0227174- 58.2013.8.04.0001	THIAGO ALVES DO NASCIMENTO	MP/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Descrição da sessão: Reunião Ordinária CSMP Data da sessão: 22/05/2015

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

Detalhamento do Auto	Relator	Situação
Nº: 2013/45427 Classe: Procedimento Administrativo Assunto principal: Privatização Parte(s) Interessada(s): Cigás - Companhia de Gás do Estado do Amazonas, Mário José Pereira Júnior, Membros que atuaram no feito: Neyde Regina Demóstenes Trindade-13º Promotor de Justiça de Manaus,	José Roque Nunes Marques 972727	A julgar
Nº: 2013/41749 Classe: Mero Expediente Assunto principal: Mensalidade Parte(s) Interessada(s): Colégio Militar da Polícia Militar, Nivaldo Fernandes, Membros que atuaram no feito:	José Roque Nunes Marques 972707	A julgar
Nº: 2013/37788 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Fornecimento de Água Parte(s) Interessada(s): FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA, ZACARIAS CAMPOS DO NASCIMENTO, MANAUS AMBIENTAL, Membros que atuaram no feito: Lincoln Alencar de Queiroz-52º Promotor de Justiça de Manaus,	José Roque Nunes Marques 972681	A julgar
Nº: 2012/47017 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Fauna Parte(s) Interessada(s): IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Antonio Ademir Stroski, José Carlos Monteiro de Souza, Membros que atuaram no feito: Laís Rejane de Carvalho Freitas-	José Roque Nunes Marques 972698	A julgar

53º Promotor de Justiça de Manaus, Maria das Graças Gaspar de Melo-53º Promotor de Justiça de Manaus, Maria das Graças Gaspar de Melo-53º Promotor de Justiça de Manaus, Maria das Graças Gaspar de Melo-53º Promotor de Justiça de Manaus,		
Nº: 2011/46809 Classe: Notícia de Fato Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, CBMAM CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, ANTONIO DIAS DOS SANTOS, Membros que atuaram no feito: Wandete de Oliveira Netto-79º Promotor de Justiça de Manaus, Cley Barbosa Martins-60º Promotor(a) de Justiça de Manaus, Wandete de Oliveira Netto-79º Promotor de Justiça de Manaus,	José Roque Nunes Marques 972768	A julgar
Nº: 2011/13681 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Improbidade Administrativa Parte(s) Interessada(s): CLÁUDIA DE SOUZA, Claudio de Souza- Diretor executivo da SNPH, Eliezer Silva dos Santos, DIEGO AUGUSTO VALENTE RODRIGUES, Membros que atuaram no feito: Edilson Queiroz Martins-77º Promotor de Justiça de Manaus, Edilson Queiroz Martins-77º Promotor de Justiça de Manaus,	José Roque Nunes Marques 972663	A julgar
Nº: 2010/37157 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: DIREITO DO CONSUMIDOR Parte(s) Interessada(s): CANAÃ SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, ANTONIO ILDEMAR COUTINHO, SILDOMAR ABTIBOL, Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Amazonas, Tulio Cáceres Kniphoff, José Aparecido dos Santos, Membros que atuaram no feito: Ana Cláudia Abboud Daou-52º Promotor de Justiça de Manaus, Edilson Queiroz Martins-77º Promotor de Justiça de Manaus, Leonardo Abinader Nobre-77º Promotor de	José Roque Nunes Marques 972735	A julgar

Justiça de Manaus, Otávio de Souza Gomes-51º Promotor de Justiça de Manaus, Edilson Queiroz Martins-77º Promotor de Justiça de Manaus, Lincoln Alencar de Queiroz-52º Promotor de Justiça de Manaus,			Ambiente e Sustentabilidade de Manaus - SEMMAS, ROBERTO HONDA DE SOUZA, DENIS SENA DAS CHAGAS TEN CEL QOPM, UNIDAS - União das Instituições de Autogestão em Saúde, Secretaria de Infra-estrutura do Amazonas - SEINF, Marcelo José de Lima Dutra, José Aparecido dos Santos, SÉRGIO ALEXANDRE PEREIRA CITTI, ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATTOS JÚNIOR, Membros que atuaram no feito: Maria das Graças Gaspar de Melo-53º Promotor de Justiça de Manaus, Mauro Roberto Veras Bezerra-49º Promotor de Justiça de Manaus, Maria das Graças Gaspar de Melo-53º Promotor de Justiça de Manaus, Jorge Alberto Gomes Damasceno-49º Promotor de Justiça de Manaus, Maria das Graças Gaspar de Melo-53º Promotor de Justiça de Manaus,		
Nº: 2009/10213 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): POLÍCIA CIVIL, Mário César Medeiros Nunes, Polícia Civil do Estado do Amazonas, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, Josué Rocha de Freitas, James de C. Figueiredo, Ladislau Brito Santos Júnior, MÁRIO CÉSAR MEDEIROS NUNES - Delegado Geral de Polícia Civil, AKERNA MARQUES CHAGAS CORADO, DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, AQUILES DOS SANTOS ANDRADE, MÁRIO CESAR DE MEDEIROS NUNES, Membros que atuaram no feito: Antônio José Mancilha-57º Promotor de Justiça de Manaus, Edilson Queiroz Martins-57º Promotor de Justiça de Manaus, Mirtil Fernandes do Vale-57º Promotor de Justiça de Manaus,	José Roque Nunes Marques 972636	A julgar	Nº: 2014/56096 Classe: Notícia de Fato Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): GILSON AGUIAR DA SILVA, BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA, Membros que atuaram no feito: Mirtil Fernandes do Vale-56º Promotor de Justiça de Manaus,	Jussara Maria Pordeus e Silva 968217	A julgar
Nº: 2008/22187 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Planos de Saúde Parte(s) Interessada(s): BRDESCO SEGUROS, GUILHERME FREDERICO DA SILVEIRA GOMES, José Duarte dos Santos Filho, Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA, PABLO FERREIRA RANGEL- OAB/AM, FLEXTRONICS INTERNACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA, Membros que atuaram no feito: Ana Cláudia Abboud Daou-52º Promotor de Justiça de Manaus, Otávio de Souza Gomes-51º Promotor de Justiça de Manaus, Lincoln Alencar de Queiroz-52º Promotor de Justiça de Manaus,	José Roque Nunes Marques 972781	A julgar	Nº: 2014/22661 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Dano ao Erário Parte(s) Interessada(s): CEL QOPM ALMIR DAVID BARBOSA, Membros que atuaram no feito: Edilson Queiroz Martins-77º Promotor de Justiça de Manaus, Yoshio Fonseca Hamada-Chefe do Núcleo de Apoio Técnico,	Jussara Maria Pordeus e Silva 967998	A julgar
Nº: 2007/17226 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Flora Parte(s) Interessada(s): EMERSON REDIG DE OLIVEIRA, Secretaria Municipal de Meio	José Roque Nunes Marques 972619	A julgar	Nº: 2015/6831 Classe: Notícia de Fato Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): Associação dos Vendedores Ambulantes do Sistema de Transporte de Manaus, Membros que atuaram no feito: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58º Promotor de Justiça de Manaus,	Jussara Maria Pordeus e Silva 968038	A julgar
			Nº: 2015/14321 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Poluição	Jussara Maria	A julgar

Parte(s) Interessada(s): Academia Fama, Membros que atuaram no feito:	Pordeus e Silva 967962		Nº: 2013/20530 Classe: Procedimento Preparatório Assunto principal: Energia Elétrica	Jussara Maria Pordeus e Silva 968201	A julgar
Nº: 2014/7479 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Medicamento / Tratamento / Cirurgia de Eficácia não comprovada Parte(s) Interessada(s): Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SUSAM), ANIZIO LOPES DA SILVA, Patrick Menezes Colares, WILSON DUARTE ALECRIM, Wilson Duarte Alecrim, ANA MARIA PEREIRA SILVA, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SUSAM), Membros que atuaram no feito: Delisa Olívia Vieralves Ferreira-56º Promotor de Justiça de Manaus, Mirtil Fernandes do Vale-56º Promotor de Justiça de Manaus, Mirtil Fernandes do Vale-56º Promotor de Justiça de Manaus,	Jussara Maria Pordeus e Silva 968024	A julgar	Parte(s) Interessada(s): KIM TIA-GO DOS SANTOS OLIVEIRA BAPTISTA, Eletrobras,,, ELEKTROBRÁS AMAZONAS ENERGIA, Membros que atuaram no feito: Delisa Olívia Vieralves Ferreira-59º Promotor de Justiça de Manaus, Otávio de Souza Gomes-51º Promotor de Justiça de Manaus, Sheyla Andrade dos Santos-59º Promotor de Justiça de Manaus,		
Nº: 2014/35068 Classe: Procedimento Preparatório Assunto principal: Direitos e Garantias Fundamentais Parte(s) Interessada(s): MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ, Membros que atuaram no feito: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58º Promotor de Justiça de Manaus, Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58º Promotor de Justiça de Manaus,	Jussara Maria Pordeus e Silva 968191	A julgar	Nº: 2014/23645 Classe: Procedimento Preparatório Assunto principal: Dano ao Erário Parte(s) Interessada(s): Josué Cláudio de Souza Filho, Membros que atuaram no feito: Neyde Regina Demóstenes Trindade-13º Promotor de Justiça de Manaus,	Jussara Maria Pordeus e Silva 968209	A julgar
Nº: 2015/8976 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, Dra. Vânia Maria Marques Marinho, Membros que atuaram no feito:	Jussara Maria Pordeus e Silva 967971	A julgar	Nº: 2014/36063 Classe: Procedimento Preparatório Assunto principal: Serviços Hospitalares Parte(s) Interessada(s): FRANCINEI LOBATO, CLÍNICA SANTA ROSA, Homero de Miranda Leão Neto, Membros que atuaram no feito: Otávio de Souza Gomes-51º Promotor de Justiça de Manaus,	Jussara Maria Pordeus e Silva 968234	A julgar
Nº: 2009/46951 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Serviços Profissionais Parte(s) Interessada(s): Marco Aurélio Pinto Fabris, Edmilson da Silva Barbosa, Homero de Miranda Leão Neto, Membros que atuaram no feito: Sheyla Andrade dos Santos-81º Promotor de Justiça de Manaus, Sheyla Andrade dos Santos-51º Promotor de Justiça de Manaus,	Jussara Maria Pordeus e Silva 968196	A julgar	Nº: 2014/50972 Classe: Notícia de Fato Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÁRCIA DE SOUZA SAHDO, Membros que atuaram no feito: Mirtil Fernandes do Vale-56º Promotor de Justiça de Manaus,	Jussara Maria Pordeus e Silva 968035	A julgar
			Nº: 2015/5207 Classe: Notícia de Fato Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): SILVESTRE DE CASTRO FILHO, ALOISIO DA COSTA FILGUEIRAS JUNIOR, Membros que atuaram no feito: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58º Promotor de Justiça de Manaus,	Jussara Maria Pordeus e Silva 968041	A julgar

Nº: 2015/10135 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): LEONARDO ABINADER NOBRE, PROMOTOR DE JUSTIÇA, Membros que atuaram no feito:	Jussara Maria Pordeus e Silva 968030	A julgar	Assunto principal: Área de Preservação Permanente Parte(s) Interessada(s): IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira, IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, MARILENE AMORIM PERES, STANLEY QUEIROZ FORTES, AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA, ALFREDO PAES DOS SANTOS, ROSENY NINA MENDES, Antonio Ademir Stroski, ALBERMAR JOSÉ DE OLIVEIRA FORTES, FLORISMAR ARAUJO LIMA, Membros que atuaram no feito: Maria das Graças Gaspar de Melo-53º Promotor de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-53º Promotor de Justiça de Manaus, Maria das Graças Gaspar de Melo-53º Promotor de Justiça de Manaus, Maria das Graças Gaspar de Melo-53º Promotor de Justiça de Manaus, Maria das Graças Gaspar de Melo-53º Promotor de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-53º Promotor de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-53º Promotor de Justiça de Manaus,	Castro do Couto Valle 971407	
Nº: 2009/8735 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Improbidade Administrativa Parte(s) Interessada(s): José Assunção de Sobral e Ouga Nagawo de Sobral, David Lima da Silva, Marcelo Rodrigues dos Santos, RUY WANDERLEY DE CARVALHO LOPES, José Rogério Vasconcellos de Araújo, FEIRA DA MANAUS MODERNA, VITOR HUGO MOTA DE MENEZES, Feira da Manaus Moderna, Ronnie Frank Torres Stone, João Coelho Braga, Fábio Pacheco da Silva, Josefa Dias de Lima, OSWALDO ANTONIO GADELHA HOLANDA, DANTE GARCIA DE ANDRADE NETO, Membros que atuaram no feito: Ronaldo Andrade-78º Promotor de Justiça de Manaus, Edinaldo Aquino Medeiros-77º Promotor de Justiça de Manaus, Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58º Promotor de Justiça de Manaus, Carolina Monteiro Chagas Maia-78º Promotor de Justiça de Manaus, Izabel Christina Chrisóstomo-78º Promotor de Justiça de Manaus, Izabel Christina Chrisóstomo-78º Promotor de Justiça de Manaus, Ronaldo Andrade-78º Promotor de Justiça de Manaus,	Antonina Maria de Castro do Couto Valle 971924	A julgar	Nº: 2014/32412 Classe: Procedimento Preparatório Assunto principal: Medidas de Proteção Parte(s) Interessada(s): Charmênia Pereira Sahdo, Membros que atuaram no feito: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58º Promotor de Justiça de Manaus, Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58º Promotor de Justiça de Manaus,	Antonina Maria de Castro do Couto Valle 967363	A julgar
Nº: 2014/10610 Classe: Procedimento Preparatório Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): Ana Marcia Cordeiro Messias, WILSON DUARTE ALECRIM, Membros que atuaram no feito: Delisa Olívia Vialves Ferreira-59º Promotor de Justiça de Manaus, Delisa Olívia Vialves Ferreira-59º Promotor de Justiça de Manaus,	Antonina Maria de Castro do Couto Valle 967372	A julgar	Nº: 2014/38305 Classe: Procedimento Preparatório Assunto principal: Medicamento / Tratamento / Cirurgia de Eficácia não comprovada Parte(s) Interessada(s): ESTADODO AMAZONAS, ALZELENA SILVA LIMA, JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHOS, Membros que atuaram no feito: Liani Mônica Guedes de Freitas	Antonina Maria de Castro do Couto Valle 967357	A julgar
Nº: 2012/9270 Classe: Inquérito Civil	Antonina Maria de	A julgar			

Rodrigues-58º Promotor de Justiça de Manaus, Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58º Promotor de Justiça de Manaus,			Membros que atuaram no feito: Antônio José Mancilha-57º Promotor de Justiça de Manaus,		
Nº: 2012/9803 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Revogação/Concessão de Licença Ambiental Parte(s) Interessada(s): ADILSON COELHO CORDEIRO, ALDENIRA RODRIGUES QUEIROZ, EDIFÍCIO CASTELLI, Membros que atuaram no feito: Maria das Graças Gaspar de Melo-50º Promotor de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus,	Antonina Maria de Castro do Couto Valle 971552	A julgar	Nº: 2014/31888 Classe: Procedimento Preparatório Assunto principal: Planos de Saúde Parte(s) Interessada(s): HENRICK LÔBO BEZERRA/ OAB/AM 9.276, Uender Soares Xavier, Bárbara Kirchner, ANDREA DE OLIVEIRA MESQUITA, Andrade Câmara Advogados Associados, UENDER SOARES XAVIER, UNIMED MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Membros que atuaram no feito: Sheyla Andrade dos Santos-81º Promotor de Justiça de Manaus, Otávio de Souza Gomes-51º Promotor de Justiça de Manaus,	Antonina Maria de Castro do Couto Valle 971919	A julgar
Nº: 2013/33919 Classe: Procedimento Preparatório Assunto principal: Poluição Parte(s) Interessada(s): Desconhecido, MANOEL LEÃO NETO, ALDENIRA RODRIGUES QUEIROZ, Membros que atuaram no feito: Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus, Maria das Graças Gaspar de Melo-50º Promotor de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus,	Antonina Maria de Castro do Couto Valle 971406	A julgar	Nº: 2014/41156 Classe: Procedimento Preparatório Assunto principal: Poluição Parte(s) Interessada(s): ALDENIRA RODRIGUES QUEIROZ, MESSIAS BORGES FRANÇA, Distribuidora VITALLI, Membros que atuaram no feito: Ana Cláudia Abboud Daou-49º Promotor de Justiça de Manaus, Ana Cláudia Abboud Daou-49º Promotor de Justiça de Manaus,	Antonina Maria de Castro do Couto Valle 971403	A julgar
Nº: 2014/5080 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Práticas Abusivas Parte(s) Interessada(s): Antônio Evandro Melo de Oliveira, UENDER SOARES XAVIER, Edmilson da Silva Barbosa, FÁBIO MELO VELOSO, Membros que atuaram no feito: Lincoln Alencar de Queiroz-52º Promotor de Justiça de Manaus,	Antonina Maria de Castro do Couto Valle 971398	A julgar	Nº: 2015/7104 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Comercialização sem Restrições de Gêneros Alimentícios Parte(s) Interessada(s): FRIGORÍFICO SANTA CLARA, Membros que atuaram no feito:	Antonina Maria de Castro do Couto Valle 971923	A julgar
Nº: 2014/29578 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Hospitais e Outras Unidades de Saúde Parte(s) Interessada(s): WILSON DUARTE ALECRIM,	Antonina Maria de Castro do Couto Valle 971336	A julgar	Nº: 2015/9314 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): Secretaria de Educação do Estado do Amazonas-SEDUC, Membros que atuaram no feito:	Antonina Maria de Castro do Couto Valle 971387	A julgar
			Nº: 2012/11368 Classe: Notícia de Fato Assunto principal: Enriquecimento ilícito Parte(s) Interessada(s): Jaime Vergés da Palma, HRT O e G, Antonio Ademir Stroski, José Carlos Monteiro de Souza, Membros que atuaram no feito: Sarah Pirangy de Souza-03º Promotor(a) de Justiça de Manaus, Carolina	Antonina Maria de Castro do Couto Valle 972269	A julgar

Monteiro Chagas Maia-79º Promotor de Justiça de Manaus, Silvana Nobre de Lima Cabral-79º Promotor de Justiça de Manaus, Wandete de Oliveira Netto-79º Promotor de Justiça de Manaus, Wandete de Oliveira Netto-79º Promotor de Justiça de Manaus, Ronaldo Andrade-79º Promotor de Justiça de Manaus, Ronaldo Andrade-79º Promotor de Justiça de Manaus,		
Nº: 2015/10610 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): ROBERTO NOGUEIRA, Membros que atuaram no feito:	Antonina Maria de Castro do Couto Valle 972295	A julgar
Nº: 2014/44235 Classe: Notícia de Fato Assunto principal: Outras forças policiais Parte(s) Interessada(s): Policiais Militar do Amazonas, Marcus Vinicius Bergo Coelho, Membros que atuaram no feito:	Carlos Fábio Braga Monteiro 964539	A julgar

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA II DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2015, IMEDIATAMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PREVISTAS PARA A MESMA DATA.

I – Abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião;

II – Leitura da ordem do dia;

Julgamento de Processos de Remoção no Interior:

1. EDITAL N.º 004/15-CSMP (datado de 10.03.15, publicado no DOMPE nos dias 12 e 13.03.2015).

Remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva.

Critério: Merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Clarissa Moraes Brito (*7.º – **atualmente ocupa a 6.ª posição - 1.º quinto);

2. Daniel Leite Brito (*10.º – **atualmente ocupa a 9.ª posição - 1.º quinto);

3. André Luiz Medeiros Figueira (*13.º – **atualmente ocupa a 12.ª posição - 1.º quinto);

4. Renata Cintrão Simões de Oliveira (*15.º – **atualmente ocupa a 14.ª posição - 2.º quinto);

5. Valber Diniz da Silva (*16.º – **atualmente ocupa a 15.ª posição - 2.º quinto);

6. André Virgílio Belota Seffair (*17.º – **atualmente ocupa a 16.ª posição - 2.º quinto);

7. Elis Helena de Souza Nobile (*19.º – **atualmente ocupa a 18.ª posição - 2.º quinto);

8. Leonardo Abinader Nobre (*25.º – **atualmente ocupa a 24.ª posição - 2.º quinto);

9. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento (*29.º – **atualmente ocupa a 28.ª posição - 3.º quinto);

10. Alessandro Samartin de Gouveia (*32.º – **atualmente ocupa a 31.ª posição - 3.º quinto);

11. José Felipe da Cunha Fish (*35.º - **atualmente ocupa a 34.ª posição – 3.º quinto);

12. Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes (*36.º - **atualmente ocupa a 35.ª posição – 3.º quinto);

13. Marcelo Augusto Silva de Almeida (*37.º - **atualmente ocupa a 36.ª posição – 3.º quinto);

14. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula (*39.º - **atualmente ocupa a 38.ª posição – 3.º quinto);

15. Kepler Antony Neto (*51.º - **atualmente ocupa a 50.ª posição – 4.º quinto);

16. Tânia Maria de Azevedo Feitoza (*59.º - **atualmente ocupa a 58.ª posição – 5.º quinto).

PARA CONHECIMENTO DO COLENDO C.S.M.P.:

2. EDITAL N.º 005/15-CSMP (datado de 26.03.15, publicado no DOMPE nos dias 31.03 e 01.04.2015).

Remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Envira.

Critério: Antiguidade.

Promotores de Justiça inscritos: * **Transcorrido prazo regimental sem haver inscrito.**

3. EDITAL N.º 006/15-CSMP (datado de 26.03.15, publicado no DOMPE nos dias 31.03 e 01.04.2015).

Remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Cauari.

Critério: Merecimento.

Promotores de Justiça inscritos: * **Transcorrido prazo regimental sem haver inscrito.**

III – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

IV – O que houver;

V – Encerramento.

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2015, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

Memorando n.º 175.2015.CGMP.972775.2015.13589, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha

cópia do relatório final de inspeção realizada na Promotoria de Justiça de Borba.

Memorando 09.2015.9.2.1, Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias, justifica que por acúmulo de funções institucionais, não pode atender à convocação que foi feita para participar da reunião do Conselho Superior, no dia 08.05.2015.

Ofício n.º 035/2015, Exmo. Sr. Dr. Kepler Antony Neto, **encaminha cópia da ação civil pública promovida em face do VIVO S.A.**, a fim de cobrar providências judiciais relacionadas às constantes interrupções dos serviços de telefonia móvel na cidade Codajás.

Ofício n.º 033/2015, Exmo. Sr. Dr. Kepler Antony Neto, **encaminha cópia da ação civil pública promovida em face do ESTADO DO AMAZONAS**, a fim de cobrar providências judiciais relacionadas às inúmeras deficiências na estrutura da unidade da Polícia Militar na cidade de Codajás.

Requerimento n.º 969327.2015.18119, Exmo. Sr. Dr. Daniel Leite Brito, informa que deverá se ausentar no período de 1.º a 5 de junho de 2015, tendo em vista a necessidade de viagem para fins de continuidade de sua pesquisa de doutoramento, com coleta de material e outras providências acadêmicas.

Memorando n.º 092.2015.61.1.1, Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, comunica o arquivamento dos autos do Procedimento de Investigação Criminal n.º 1744/2014.

Ofício n.º 064/2015, Exmo. Sr. Dr. Leonardo Abinader Nobre, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 006/2013.

Ofício n.º 065/2015, Exmo. Sr. Dr. Leonardo Abinader Nobre, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 001/2015.

Ofício n.º 063/2015, Exmo. Sr. Dr. Leonardo Abinader Nobre, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 010/2014.

Memorando n.º 081.2015.57.1.1, Exmo. Sr. Dr. Mirtill Fernandes do Vale, comunica declinação de atribuição deste Órgão de Execução no feito da Notícia de Fato n.º 1728/2015.

Memorandos n.º 048.2015.60.1.1, 049.2015.60.1.1, Exma. Sra. Dra. Cley Barbosa Martins, comunica, respectivamente, a instauração dos autos dos Procedimentos de Investigação Criminal n.º 189/2015, 750/2015.

Ofícios n.º 034/2015, 035/2015, Exma. Sra. Dra. Ynna Breves Maia, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Cíveis n.º 001/2014, 006/2014.

Memorando n.º 087.2015.55.1.1, Exma. Sra. Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 704/2013 (1.ª Prorrogação).

Ofícios n.º 110.2015.53.1.1, 110.2015.53.1.1, Exma. Sra. Dra. Maria das Graças Gaspar de Melo, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Cíveis n.º 1158/2013 (2.ª Prorrogação), 1158/2013 (1.ª Prorrogação).

Ofício n.º 163.2015.70.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2879/2013 (1.ª Prorrogação).

Memorando n.º 089.2015.61.1.1, Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 2659/2014 .

Memorando n.º 091.2015.61.1.1, Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, comunica a conversão dos autos da Notícia de Fato n.º 193/2015 em Procedimento Investigatório Criminal.

Ofícios n.º 086.2015.61.1.1, 085.2015.61.1.1, 083.2015.61.1.1, Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Procedimentos de Investigação Criminal n.º 1885/2014, 1380/2014, 1287/2014.

Memorando n.º 085.2015.55.1.1, Exma. Sra. Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 905/2013 (2.ª Prorrogação).

Memorando n.º 064.2015.50.1.1, Exma. Sra. Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha, comunica o arquivamento dos autos do Inquérito Civil n.º 1857/2012.

Ofício n.º 478/2015, Exma. Sra. Dra. Vânia Maria Marques Marinho, comunica o arquivamento dos autos do Inquérito Civil n.º 038/2013.

Ofícios n.º 047/2015, 046/2015, 045/2015, 055/2015, 048/2015, 059/2015, 049/2015, 050/2015, 053/2015, 052/2015, 058/2015, 056/2015, 054/2015, Exmo. Sr. Dr. João Ribeiro Guimarães Netto, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Cíveis n.º 007/2014 , 011/2014 , 014/2014 , 015/2014 , 006/2014 , 009/2014 , 002/2014 , 012/2014 , 019/2014 , 013/2014 , 010/2014 , 016/2014 , 008/2014 .

Ofício n.º 025/2015, Exmo. Sr. Dr. André Lavareda Fonseca, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 004/2012 .

Ofícios n.º 084/2015, 089/2015, Exmo. Sr. Dr. Edilson

Queiroz Martins, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Cíveis n.º 4795/2013 (1ª Prorrogação) e 190/2014 (1ª Prorrogação).

Ofício n.º 37/2015, Exmo. Sr. Dr. Kepler Antony Neto, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 02/2014/PJ-CDJ (2ª Prorrogação).

Ofício n.º 185.2015.70.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 4856/2012 (1ª Prorrogação).

Memorando n.º 104.2015.18.1.1, Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 392/2015.

Memorando n.º 064.2015.57.1.1, Exmo. Sr. Dr. Mirtill Fernandes do Vale, comunica declinação de atribuição deste Órgão de Execução no feito da Notícia de Fato n.º 1684/2015.

Ofício n.º 109.2015.53.1.1, Exma. Sra. Dra. Maria das Graças Gaspar de Melo, comunica a instauração dos autos do Inquérito Civil n.º 6483/2012.

Memorando n.º 103.2015.18.1.1, Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 390/2015.

Ofícios n.º 109.2015.53.1.1, 109.2015.53.1.1, 109.2015.53.1.1, Exma. Sra. Dra. Maria das Graças Gaspar de Melo, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Cíveis n.º 6483/2012 (3ª Prorrogação), 6483/2012 (2ª Prorrogação), 6483/2012 (1ª Prorrogação).

Memorandos n.º 100.2015.18.1., 101.2015.18.1.1, 102.2015.18.1., Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Procedimentos de Investigação Criminal n.º 038/2015, 040/2015, 422/2015.

Ofício n.º 110.2015.53.1.1, Exma. Sra. Dra. Maria das Graças Gaspar de Melo, comunica a instauração dos autos do Inquérito Civil n.º 1158/2013.

Ofício n.º 115.2015.51.1.1, Exmo. Sr. Dr. Otávio de Souza Gomes, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 1389/2012.

Memorando n.º 057.2015.50.1.1, Exma. Sra. Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 1845/2012 (3ª Prorrogação).

Memorando n.º 099.2015.18.1.1, Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 032/2015.

Memorando n.º 056.2015.50.1.1, Exma. Sra. Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 4179/2012 (3ª Prorrogação).

Memorando n.º 098.2015.18.1.1, Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 045/2015.

Ofício n.º 171.2015.70.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 4876/2012 (1ª Prorrogação).

Memorandos n.º 096.2015.18.1.1, 097.2015.18.1.1, Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Procedimentos de Investigação Criminal n.º 107/2015, 046/2015.

Memorando n.º 016/2015, Exma. Sra. Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 005/2013.

Memorando n.º 095.2015.18.1.1, Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 111/2015.

Ofício n.º 400.2015.78.1.1, Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Andrade, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 024/2011 (3ª Prorrogação).

Memorando n.º 094.2015.18.1.1, Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 123/2015.

Ofício n.º 396.2015.78.1.1, Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Andrade, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2166/2013 (1ª Prorrogação).

Memorando n.º 093.2015.18.1.1, Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 434/2015.

Memorando n.º 062.2015.50.1.1, Exma. Sra. Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 3181/2012 (5ª Prorrogação).

Ofício n.º 390.2015.78.1.1, Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Andrade, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2360/2013 (1ª Prorrogação).

Memorando n.º 063.2015.50.1.1, Exma. Sra. Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 1849/2012 (3ª Prorrogação).

Ofício n.º 119.2015.81.1.1, Exma. Sra. Dra. Sheyla Andrade dos Santos, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento Preparatório n.º 291/2015.

Memorando n.º 045.2015.60.1.1, Exma. Sra. Dra. Cley Barbosa Martins, comunica a instauração dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 363/2015.

Ofício n.º 225.2015.58.1.1, Exma. Sra. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 027/2008 (4ª Prorrogação).

Memorandos n.º 033.2015.63.1.1, 034.2015.63.1.1, 035.2015.63.1., Exmo. Sr. Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 2567/2013 (1ª Prorrogação), 3483/2013 (1ª Prorrogação), 3248/2013 (1ª Prorrogação).

Memorando n.º 061.2015.50.1.1, Exma. Sra. Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 913/2012 (4ª Prorrogação).

IV – Comunicações dos Conselheiros;

V – Leitura da ordem do dia;

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Procedimento Interno n.º 954754.2015.PGJ (Auto n.º 2015/12057)

Interessado: Exmo. Sr. Dr. **MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**, Coordenador do CAOCRIMO/GAECO.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo. Indicação ao GAECO.

Relatora: Exma. Sra. Dra. **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**.

2. Procedimento Interno n.º 966597.2015.PGJ (Auto n.º 2015/16937)

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. **DANIEL LEITE BRITO**.

Assunto: Retorno às atividades ministeriais e suspensão da licença para aperfeiçoamento funcional.

Relator: Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ ROQUE NUNES MARIQUES**.

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

Processos para votação disponíveis no Sistema Arquimedes (Item Julgamento Eletrônico – Autos Associados à Sessão – 22.05.2015).

VII – Encerramento.

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

Processo: 937386/2015.

Espécie: 3º Termo de Contrato Administrativo n.º 013/2012.

Licitação: Pregão Presencial n.º 5.006/2012-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prorrogação, por **12 (doze) meses**, da vigência e supressão de valor do Contrato Administrativo n.º 013/2012 – MP/PGJ.

Valor: R\$ 21.930,00 (vinte e um mil, novecentos e trinta reais)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 01000000 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903997 – Despesas de Teleprocessamento; tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 08/05/2015, a Nota de Empenho n.º **2015NE00556**, no valor global de **R\$ 13.725,00** (treze mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de **16 de maio de 2015 a 15 de maio de 2016**.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagem Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Dr. **Jefferson Neves de Carvalho** (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. **José Ricardo Ferreira** (Representante Legal da Contratada).

Data: 15.05.2015

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO Nº 015 .2015.50.1 .1.973730.2015.322
Inquérito Civil n.º 25.2015

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art.

39, §4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se do **Inquérito Civil n.º 25.2015**, instaurado por esta 50ª PRODEMAPH a partir de Distribuição de Notícia de Fato n.º 25.2015, por suposta ausência de licenciamento ambiental em face de IVETE BASTOS GALDINO, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.658.093/0001-13, com endereço à Rua Antônio Passos de Miranda, n.º 300, São Francisco, nesta cidade.

A intimação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada tanto a parte denunciante quanto a denunciada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 20 de maio de 2015.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA

Promotora de Justiça Titular da 50ª PRODEMAPH

AVISO Nº 016 .2015.50.1 .1.973995.2011.44535
Inquérito Civil n.º 6596/2012

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se do **Inquérito Civil n.º 6596.2012**, instaurado por esta 50ª PRODEMAPH com o escopo de apurar suposta prática de poluição sonora provocada por carros “tunados” estacionados em área do Auto Posto

3000 Ltda., impedindo o sono e tranquilidade dos moradores do entorno.

A intimação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada tanto a parte denunciante quanto a denunciada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 20 de maio de 2015.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA

Promotora de Justiça Titular da 50ª PRODEMAPH

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE TABATINGA

PORTARIA 001.05.2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 548/07 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que o bairro Vila Verde apresenta problemas de toda ordem, tais como, saúde, ruas sem asfalto, falta de iluminação pública, falta de policiamento;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração focada neste bairro e que a tramitação conjunta dentro do procedimento inerente ao asfaltamento da cidade de Tabatinga, ausa mora em relação ao problema específico do Bairro vila Verde;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério

Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, *caput* e incisos da Constituição Federal, aqui ressaltando a probidade administrativa, que *in casu*, uma vez confirmada a irregularidade da contratação da empresa responsável pelo certame e os diversos defeitos e omissões no edital do concurso, foi ofendida com ofensa aos princípios constitucionais (legalidade, moralidade, impessoalidade, do concurso público, do dever de licitar), dano ao erário e enriquecimento ilícito,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente procedimento preparatório nº 001.05.2015-1ª PJ, para apurar as omissões na urbanização do bairro Vila Verde, que já possui mais de oito anos de implantação;

II – DETERMINAR, de imediato, o desentranhamento dos documentos inerentes ao bairro Vila Verde, que tramitam no inquérito civil que trata do asfaltamento da cidade e sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis/Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça;

III – DETERMINAR a juntada aos autos dos documentos produzidos.

IV – DETERMINAR a expedição de ofício à Prefeitura de Tabatinga/AM, para que haja reunião com o prefeito;

V – DESIGNAR o servidor Herick Dickson para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e cumpra-se.

Tabatinga/AM, 11 de maio de 2015.

CARLOS FIRMINO DANTAS
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEFÉ

Inquérito Civil Público nº 020/2014-1ªPJTF

ASSUNTO: apurar se há irregularidades nos processos licitatórios feitos pela Prefeitura Municipal de Tefé no ano de 2014 para aquisição de combustíveis e material elétrico, bem como a forma que se procedeu as respectivas entregas de tais bens.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Eminente Conselheiro Relator.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado sob o nº 020/2014-1ªPJTF, através da Portaria nº 022/2014-1ªPJTF, para apurar se há irregularidade nos

processos licitatórios feitos pela Prefeitura Municipal de Tefé no ano de 2014 para aquisição de combustíveis e material elétrico, bem como a forma que se procedeu as respectivas entregas de tais bens, a partir das denúncias formuladas pela Icléia Pessoa Rego e Sr. Custódio Silva de Oliveira (fls. 06/011).

Ofício nº 279/2014-1ªPJTF, dirigida à Prefeitura de Tefé, solicitando informações sobre os fatos noticiados, com cópias integrais dos processos licitatórios que deram origem às compras constantes nos documentos em anexos, bem como informações sobre a forma que se processa as entregas de tais bens (fl. 12).

Requisição nº 056/2014-1ª PJTF, dirigida à Prefeitura de Tefé, requisitando cópias integrais dos processos licitatórios que deram origem às compras constantes nos documentos em anexos, bem como informações sobre a forma que se processa as entregas de tais bens (fl. 17).

Em resposta, a Prefeitura de Tefé informou que as cópias integrais dos processos licitatórios foram devidamente encaminhadas a este órgão Ministerial através do Ofício nº GP-PMT. 086/14, de 02/06/2014 (fl. 18/19).

No Ofício GP-PMT. 086/14, o Prefeito de Tefé informou que *“todas as compras realizadas pela Prefeitura Municipal de Tefé, estão devidamente licitadas e só são realizadas após o empenho realizado por minha pessoa o Prefeito, que sou o ordenador de despesas do município”* (sic), oportunidade em que encaminhou mídias contendo os processos licitatórios sob investigação (fls. 21/22).

Ofício nº 437/2014-1ª PJTF, dirigido ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, solicitando tomada de contas especial para apurar se há irregularidade nos processos licitatórios feitos pela Prefeitura de Tefé, que deram origem às aquisições de combustíveis e materiais elétricos (fl. 28).

Em resposta, via Procurador-Geral de Justiça, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas encaminhou o Ofício nº 807/2014-GP-TCE, bem como os documentos a ele acostados (fls. 29/50).

Entre um e outro ato, foi encaminhada pelo Ministério Público Federal a Notícia de Fato 1.13.002.000050/2014-77, cuja fatos são os mesmos apurada nos autos (fls. 52/67).

Despacho à fl. 68, o qual fora cumprido pela certidão de fl. 69.

Devidamente notificados, compareceram nesta Promotoria de Justiça Srª Icléia Pessoa Rego (fls. 75/76), Custódio Silva de Oliveira (fl. 77), Júlio Cesar de Oliveira Ferreira (fl. 80), Tereza Cristina Venturelli Paz (fl. 82), Antenor Moreira Paz (fls. 85/86) e Rubens Tadeu de Andrade Figueira (fl. 87).

Às fls. 88/89 acostaram-se aos autos certidões no sentido de que Antenor Moreira Paz apresentou nesta Promotoria de Justiça mídias contendo o Pregão nº 12/2013 (fl. 88), o Pregão nº 03/2013 e o Pregão nº 11/2014 (fl. 89).

É O RELATÓRIO.

Somente para situar a questão, trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar se há irregularidades nos processos licitatórios feitos pela Prefeitura de Tefé no ano de 2014 para aquisição de combustíveis e material elétrico, bem como a forma que se procede as respectivas entregas de tais bens.

No que tange às denúncias formuladas, não restou caracterizadas as supostas ilegalidades apontadas, eis que, como bem asseverou a Administração Pública de Tefé à fl. 21, todas as compras foram realizadas a partir de processos licitatórios, fato que se comprova com a juntada das mídias de fls. 22, 88 e 89.

Com efeito, vislumbra-se que a requisição nº 0092 fora procedida do Pregão nº 03/3013, que dera origem ao Contrato nº 32/2013 (fls. 22 e 89), ao passo que a requisição nº 0125 teve origem no Pregão nº 012/2013 e no Contrato nº 77/2013 (fls. 22 e 88).

Noutro giro, a emissão das malfadadas requisições é a forma existente de se solicitar a entrega dos objetos junto aos fornecedores que lograram êxito em vencer os certames, até mesmo porque o município de Tefé não dispõe de local para estocagem de combustível e materiais elétricos.

Em que pese não ser a melhor forma, tenho que a entrega de produtos devidamente licitados a partir da expedição de requisições tem o escopo de autocontrole da Administração Pública, pois o fornecedor somente receberá pelos produtos entregues se o citado documento estiver subscrito por quem tenha poderes deferidos pelo alcaide para tanto, podendo, ainda, ao meu ver, ser delegada tal função a outro servidor público municipal (descentralização dos atos administrativos).

Voltado às questões dos procedimentos licitatórios, não se vislumbra, *a priori*, ilegalidades nos mesmos, tendo, em tese, sido seguidas as formalidades elencadas na Lei nº 8.666/92.

Assim, impossível identificar, no presente caso, qualquer ato, omissivo ou comissivo, tendente a enquadrar qualquer agente na Lei da Improbidade Administrativa.

Nesse ínterim, entendo que não há como justificar o prosseguimento do presente inquérito.

Como bem considera Luís Roberto Barroso, ao Direito não se permiti procedimentos de caráter aberto, sem justa causa em que ocorrem acusações não confirmadas:

“... a necessidade de justa causa para a procedibilidade da denúncia tem o propósito de não submeter o indivíduo a uma situação que expõe sua reputação e imagem se não houver elementos suficientes consistentes que indiquem sua necessidade.” (Temas de direito constitucional, tomo II, Renovar, 2002, p. 553).

Além disso, acionar o agente público com base na Lei de Improbidade Administrativa sem que haja um mínimo de indício da prática de ato ímprobo, configura o abuso de direito. É necessário que se verifique um mínimo de materialidade do ato ilícito, inequívoca evidência de que a ilegalidade funcional vislumbrada constitua ato enquadrável na Lei 8.429/92, caso contrário, tratar-se-á de mera irregularidade.

Sobre o tema, registra-se:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Contratação de conjunto musical para animação do carnaval de 2007. Inexigibilidade de licitação (art. 25, III, da Lei nº 8.666/93). POSSIBILIDADE. Ausência de prova de improbidade. Ação improcedente. Recurso desprovido. 25III8.666 (176184620098260000 SP 0017618-46.2009.8.26.0000, Relator: Israel Góes dos Anjos, Data de Julgamento: 30/01/2012, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 01/02/2012)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: DEFINIÇÃO; ÔNUS DA PROVA; AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À AUTORIA DOS ATOS DE IMPROBIDADE. (20060005060 AC 2006.000506-0, Relator: Desª. Miracele Lopes, Data de Julgamento: 21/07/2009, Câmara Cível)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. Ação Civil Pública. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERBAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL. PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA DE MODO INFORMAL. IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA PROVA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E DE ATOS ÍM-PROBOS. AUSÊNCIA DE DOLO. APELAÇÃO IMPRO-VIDA. 1. Apelação interposta pela União Federal em face da sentença que, em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa manejada contra o ex-Prefeito e a Comissão de Licitação do Município de Serra Caiada/RN, em face de irregularidades no procedimento licitatório na aquisição de medicamentos e materiais odontológicos, com recursos oriundos do Ministério da Saúde, julgou improcedente o pedido de condenação deles pelos atos ímprobos previstos nos arts. 10, inciso VIII, e art. 11, caput e inciso I, da Lei n.º 8.429/92 e nas penas do art. 12, II e III, da mesma lei, fundamentando-se na ausência do dolo ou da má-fé necessários à configuração de atos de improbidade e na impossibilidade de presunção de que os Réu atuaram conjuntamente e com o intuito de fraudar a licitação, pela pesquisa informal de preços e pelo fato de

as empresas participantes do certame obterem os editais por intermédio do mesmo despachante. 2. A ausência de publicação do edital em diário oficial e jornal de grande circulação constitui irregularidade não configuradora de ato de improbidade administrativa quando houve a fixação do referido edital no quadro de avisos da Prefeitura e das Secretarias Municipais, em prédios descontínuos, e o edital foi entregue às empresas solicitantes, fato indicativo da publicidade necessária à realização do certame. 3. Pesquisa de preços acerca dos preços dos produtos realizada em caráter informal, com pedido da Prefeitura via e-mail ou fax às empresas da região. Embora irregular, a pesquisa de preços informal não ensejou a contratação por modalidade de licitação diversa da que a lei previa ou ensejou a dispensa do procedimento licitatório, sendo ausente indicativo de dolo dos Réus para fraudar a licitação. 4. Embora irregular a praxe adotada pelas empresas da região, relativa à utilização de um despachante, pago por elas, para a obtenção dos editais das Prefeituras para participação em procedimento licitatório, tal conduta não significa necessariamente o conluio entre as empresas e a Comissão de Licitação e a Prefeitura para fraudar o certame. Ressalte-se que não há notícia nos autos de que os medicamentos e equipamentos não tenham sido fornecidos, ou que tenham sido superfaturados, não se afigurando a ocorrência de efetivo prejuízo à administração pública. 5. **A pena referente aos atos de improbidade deve ser dirigidas àqueles que agem com o dolo de lesar o patrimônio público. Ausência de elementos probatórios que denotem a ocorrência de prejuízo para o patrimônio público, ou de locupletamento, em favor dos ora Apelados, de qualquer valor das verbas federais relativas ao Ministério da Saúde. Inexistência de ato ímprobo. Absolvção mantida.** 6. *Apelação improvida.*” (TRF-5 - AC: 200984000034738 , Relator: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira, Data de Julgamento: 25/04/2013, Terceira Turma, Data de Publicação: 21/05/2013)

Portanto, é medida de rigor o arquivamento da presente investigação.

Isso posto, diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis, promove-se pelo **arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2014-1ªPJTF**, requerendo sua **homologação** por esse E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 11/93, do art. 10, *caput*, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Dê-se, antes do envio ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, ciência aos reclamantes e aos reclamados, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do § 2º do art. 39 da Resolução nº 006/2015,

do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Tefé/AM, 18 de maio de 2015.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

Inquérito Civil Público nº 021/2014-1ªPJTF

ASSUNTO: apurar se há irregularidades nos processos licitatórios feitos pela Prefeitura de Tefé no ano de 2014 para aquisição de materiais de construção, bem como a forma que se procede as respectivas entregas de tais bens.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Eminente Conselheiro Relator.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado sob o nº 021/2014-1ªPJTF, através da Portaria nº 023/2014-1ªPJTF, para apurar se há irregularidades nos processos licitatórios feitos pela Prefeitura de Tefé no ano de 2014 para aquisição de materiais de construção, bem como a forma que se procede as respectivas entregas de tais bens, a partir de reclamações formuladas por Icléia Pessoa Rego e Custódio Silva de Oliveira (fls. 06/11).

Ofício nº 280/2014-1ªPJTF, dirigido à Prefeitura de Tefé, solicitando informações sobre os fatos noticiados, com cópias integrais dos processos licitatórios que deram origem às compras elencadas, bem como informações sobre a forma que se processa as entregas de tais bens (fl. 12).

Requisição nº 55/2014-1ªPJTF, direcionada à Prefeitura de Tefé, requisitando cópias integrais dos processos licitatórios que deram origem às compras elencadas, bem como informações sobre a forma que se processa as entregas de tais bens (fl. 17).

Em resposta, o Prefeito de Tefé, através do Ofício GP-PMT.085/14, informou que *“todas as compras realizadas pela Prefeitura Municipal de Tefé, estão devidamente licitadas e só são realizadas após o empenho realizado por minha pessoa o **Prefeito**, que sou o ordenador de despesas do município”* (sic), oportunidade em que encaminhou mídia contendo o processo licitatório sob investigação (fl. 19/19-v).

Despacho à fl. 21, determinando fosse encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado cópia integral do presente Inquérito Civil Público, solicitando-se tomada de contas especial para apurar se há irregularidades nos processos licitatórios em investigação.

Ofícios nº 357/2014-1ªPJTF e nº 358/2014-1ªPJTF, encaminhando aos reclamantes cópias da Portaria de ins-

tauração do presente Inquérito Civil Público, para fins de ciência (fls. 22/23).

Ofício nº 098/2014-PGT-PMT, da Procuradoria Geral de Tefé, solicitando cópias das requisições e notificações que foram encaminhadas ao Gabinete do Prefeito por este Órgão Ministerial que se encontram pendentes de resposta (fl. 24).

Ofício nº 388/2014-1ªPJTF, encaminhando à Procuradoria Geral de Tefé, nos termos pugnados (fl. 25).

Através do Procurador-Geral de Justiça, foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Ofício nº 438/2014-1ªPJTF, solicitando-se a tomada de contas especial para apurar se há irregularidades nos processos licitatórios feitos pela Prefeitura de Tefé, conforme mídia de constante nos autos, que deram origem à aquisição de material de construção (fls. 26/27).

Em resposta, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas optou em não cumprir a solicitação do *Parquet*, resumindo-se a dizer que o exercício de 2014 será fiscalizado no exercício de 2015, seguindo o seu cronograma do plano de inspeção (fls. 28/50).

Despacho à fl. 51, determinando fosse extraídas cópias dos documentos de fls. 29/50, encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para distribuição.

Certidão de fl. 52 no sentido de que os supracitados documentos foram distribuídos à 2ª Promotoria de Justiça de Tefé.

Ato PGJ nº 341/2014 às fls. 53/54.

Devidamente notificados, compareceram nesta Promotoria de Justiça para serem ouvidos Custódio Silva de Oliveira (fls. 57/58), Icléia Pessoa Rego (fl. 59), Tereza Cristina Venturelli Paz (fl. 64), Antenor Moreira Paz (65) e Marlon da Silva Costa (fl. 66).

É O RELATÓRIO.

Somente para situar a questão, trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar se há irregularidades nos processos licitatórios feitos pela Prefeitura Municipal de Tefé no ano de 2014 para aquisição de materiais de construção, bem como a forma que se procede as entregas de tais bens, a partir de reclamações formuladas por Icléia Pessoa Rego e Custódio Silva de Oliveira.

No que tange às reclamações formuladas (fls. 06/11), não restaram caracterizadas as supostas ilegalidades apontadas, eis que, como bem asseverou a Administração Pública de Tefé à fl. 19, as compras foram realizadas a partir do Pregão nº 012/2013, em que também se logrou vencedora a empresa noticiada nas requisições juntadas às fls. 06/11, dando origem ao Contrato nº 76/2013.

De mais a mais, a emissão das malfadadas requisições é a forma existente de se solicitar a entrega de objetos junto ao fornecedor que logrou êxito em vencer os certames, até mesmo porque o município de Tefé não dispõe de local para estocagem de materiais de construção.

Com efeito, em que pese não ser a melhor forma, tenho que a entrega de produtos devidamente licitados a partir da expedição de requisições, tem o escopo de autocontrole da Administração Pública, pois o fornecedor somente receberá pelos produtos entregues se o citado documento estiver subscrito por quem tenha poderes deferidos pelo alcaide para tanto, podendo, ainda, ao meu ver, ser delegada tal função a outro servidor público municipal (descentralização dos atos administrativos).

Voltado à questão do procedimento licitatório (Pregão nº 12/2013), não se vislumbra, *a priori*, ilegalidades no mesmo, tendo, em tese, sido seguidas as formalidades elencadas na Lei n. 8.666/92.

Assim, impossível identificar, no presente caso, qualquer ato, omissão ou comissivo, tendente a enquadrar qualquer agente na Lei de Improbidade Administrativa.

Nesse íterim, entendo que não há como justificar o prosseguimento do presente inquérito.

Como bem considera Luís Roberto Barroso, ao Direito não se permiti procedimentos de caráter aberto, sem justa causa em que ocorrem acusações não confirmadas:

“... a necessidade de justa causa para a procedibilidade da denúncia tem o propósito de não submeter o indivíduo a uma situação que expõe sua reputação e imagem se não houver elementos suficientes consistentes que indiquem sua necessidade.” (Temas de direito constitucional, tomo II, Renovar, 2002, p. 553).

Além disso, acionar o agente público com base na Lei de Improbidade Administrativa sem que haja um mínimo de indício da prática de ato ímprobo, configura o abuso de direito. É necessário que se verifique um mínimo de materialidade do ato ilícito, inequívoca evidência de que a ilegalidade funcional vislumbrada constitua ato enquadrável na Lei 8.429/92, caso contrário, tratar-se-á de mera irregularidade.

Sobre o tema, registre-se:

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERBAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL. PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA DE MODO INFORMAL. IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA PROVA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E DE ATOS ÍM-PROBOS. AUSÊNCIA DE DOLO. APELAÇÃO IMPRO-

VIDA. 1. Apelação interposta pela União Federal em face da sentença que, em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa manejada contra o ex-Prefeito e a Comissão de Licitação do Município de Serra Caiada/RN, em face de irregularidades no procedimento licitatório na aquisição de medicamentos e materiais odontológicos, com recursos oriundos do Ministério da Saúde, julgou improcedente o pedido de condenação deles pelos atos ímprobos previstos nos arts. 10, inciso VIII, e art. 11, caput e inciso I, da Lei n.º 8.429/92 e nas penas do art. 12, II e III, da mesma lei, fundamentando-se na ausência do dolo ou da má-fé necessários à configuração de atos de improbidade e na impossibilidade de presunção de que os Réu atuaram conjuntamente e com o intuito de fraudar a licitação, pela pesquisa informal de preços e pelo fato de as empresas participantes do certame obterem os editais por intermédio do mesmo despachante. 2. A ausência de publicação do edital em diário oficial e jornal de grande circulação constitui irregularidade não configuradora de ato de improbidade administrativa quando houve a fixação do referido edital no quadro de avisos da Prefeitura e das Secretarias Municipais, em prédios descontínuos, e o edital foi entregue às empresas solicitantes, fato indicativo da publicidade necessária à realização do certame. 3. Pesquisa de preços acerca dos preços dos produtos realizada em caráter informal, com pedido da Prefeitura via e-mail ou fax às empresas da região. Embora irregular, a pesquisa de preços informal não ensejou a contratação por modalidade de licitação diversa da que a lei previa ou ensejou a dispensa do procedimento licitatório, sendo ausente indicativo de dolo dos Réus para fraudar a licitação. 4. Embora irregular a praxe adotada pelas empresas da região, relativa à utilização de um despachante, pago por elas, para a obtenção dos editais das Prefeituras para participação em procedimento licitatório, tal conduta não significa necessariamente o conluio entre as empresas e a Comissão de Licitação e a Prefeitura para fraudar o certame. Ressalte-se que não há notícia nos autos de que os medicamentos e equipamentos não tenham sido fornecidos, ou que tenham sido superfaturados, não se afigurando a ocorrência de efetivo prejuízo à administração pública. 5. **A pena referente aos atos de improbidade deve ser dirigidas àqueles que agem com o dolo de lesar o patrimônio público. Ausência de elementos probatórios que denotem a ocorrência de prejuízo para o patrimônio público, ou de locupletamento, em favor dos ora Apelados, de qualquer valor das verbas federais relativas ao Ministério da Saúde. Inexistência de ato ímprobo. Absolvição mantida. 6. Apelação improvida." (TRF-5 - AC: 200984000034738 , Relator: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira, Data de Julgamento: 25/04/2013, Terceira Turma, Data de Publicação: 21/05/2013)**

Portanto, é medida de rigor o arquivamento da presente investigação.

Isso posto, diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis, promove-se pelo **arquiva-**

mento do Inquérito Civil Público nº 021/2014-1ªPJTF, requerendo sua **homologação** por esse E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 11/93, do art. 10, *caput*, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Dê-se, antes do envio ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, ciência aos reclamantes e ao reclamado, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do § 2º do art. 39 da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Tefé/AM, 18 de maio de 2015.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça